



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	3
Atos do Secretário Municipal de Saúde	3
Atos do Secretário Municipal de Obras	9
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos	9
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública	9

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.516, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.509/2020, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Queimados**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);

a necessidade da prática de distanciamento social e o isolamento como medidas para conter a proliferação do vírus COVID-19;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

a Recomendação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, que trata das restrições impostas até o momento quanto ao funcionamento de atividades empresariais, bem como a adoção de medidas a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial e

a recomendação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.052/2020, no sentido de as Prefeituras Municipais adotarem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

III - ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;

IV - fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

V - efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 261/00.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 3

Art. 3º. Ficam dispensados de licitação, na forma do artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infraregal a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º – Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office* -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º – A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º – Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º – As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Fica suspenso o atendimento ao público dos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal de Queimados, na forma presencial, suspendendo-se os prazos dos processos administrativos, pelo mesmo período, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica também suspenso o prazo para a entrega da documentação pertinente ao concurso público de Queimados, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Art. 7º. Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças crônicas, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, representantes do grupo de risco, conforme definições dos órgãos de saúde, ficarão afastados, temporariamente, por medida de precaução, devendo ser comunicado imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer sintoma do Coronavírus.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento do servidor por 15 (quinze) dias, o Secretário Municipal deverá tomar as medidas necessárias para que o servidor compense o referido período.

Art. 8º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, das seguintes atividades:

- I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;
- II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- III – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá ato infraregal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;
- V – curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Queimados, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;
- VI – funcionamento de bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, bem como os que funcionam no interior de centro comerciais, hotéis, pousadas e similares, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;
- VII – fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
- VIII – frequentar lagoas, rios e piscinas públicas;
- IX – cerimônia de funeral com período acima de 2 (duas) horas, bem como a presença na capela (sala velatória) acima de 02 (duas) pessoas, com distância de 02 metros ou mais uma das outras, e;
- X – realização de esportes coletivos.

Art. 9º. Durante a vigência do estado de situação de emergência e como garantia da dignidade da pessoa humana, determino a suspensão do funcionamento do comércio no âmbito do Município de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 4

§1º. Ficam isentos da suspensão de que trata o inciso I o funcionamento das seguintes atividades no âmbito do território municipal:
I – mercado, padaria, mercearia, hortifrutí, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;

II – farmácias;

III – borracheiro, auto-peças, chaveiros e oficinas mecânicas;

IV – petshop e clínicas veterinárias;

V – provedores de Internet;

VI – postos de gasolina;

VII – estabelecimentos destinado a venda de material e construção, ferragem e equipamento de proteção individual e;

VIII – bancas de jornal;

IX – escritórios de contabilidade e advocacia;

X – funcionamento de restaurantes, com funcionamento de 30% de sua capacidade máxima, das 11h às 15 h, de segunda a sexta;

XI – lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos.

§2º. Fica vedado a utilização do espaço público para fins de comércio, tais como calçadas e praças.

§3º. Os estabelecimentos de que trata o parágrafo primeiro, inciso X, poderão funcionar com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento nos dias de semana, após às 15 horas, e aos finais de semana.

§4º. Fica vedada a permanência de mais de duas pessoas por mesa, exceto quando for o caso de serem membros da mesma família.

Art. 10. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, durante o horário de funcionamento deverão intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

I – restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando o afastamento mínimo de 1 (um) metro e meio;

II – sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável, em especial nos supermercados onde há contato direto nos carrinhos de compras e cestas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 11. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 12. Ficam suspensas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição.

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§1º. O atendimento bancário nas demais hipóteses será realizado por meio de caixas eletrônicos.

§2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 14. Fica recomendado à suspensão de reuniões, encontros e cultos religiosos, em sua forma presencial, autorizado a gravação e transmissão via *Internet*.

Art. 15. Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, taxis e vans que operam no Município de Queimados.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 16. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de que trata esse Decreto.

Art. 17. As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 18. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 19. Ficam suspensos os atendimentos presenciais do SINE, que deverão ser feitos pela Internet, através de aplicativos ou em plataforma web.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 5

Art. 20. São consideradas atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 21. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 2.513/2020, de 13 de maio de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.517, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção facial, como meio complementar de enfrentamento e combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);

a necessidade da prática de distanciamento social e o isolamento como medidas para conter a proliferação do vírus COVID-19;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

a Recomendação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, que trata das restrições impostas até o momento quanto ao funcionamento de atividades empresariais, bem como a adoção de medidas a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 6

o Decreto 2.516, de 27 de maio de 2020, que prorrogou a situação de emergência no âmbito do Município de Queimados;

os Boletins Epidemiológicos n.ºs 05, 06 e 11 do Ministério da Saúde que dispõe sobre medidas não farmacológicas para contenção da propagação do novo coronavírus (COVID - 19); e

a Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde que dispõe sobre o uso de máscaras caseiras pela população em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatório a toda população o uso de máscara facial não profissional para proteção facial (boca e nariz) nos espaços e logradouros públicos, sempre que precisarem sair de casa e/ou necessitarem de estabelecer contato com outras pessoas.

§1º – A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) e proceder a lavagem das mãos para evitar a disseminação do coronavírus.

§2º – Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de Queimados, deverão condicionar o uso de máscara para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, os serviços de saúde e os meios de hospedagem autorizados a funcionar, conforme disposições constantes no Decreto nº 2.516, de 27 de maio de 2020, deverão disponibilizar máscaras de proteção facial a todos os funcionários, os quais deverão obrigatoriamente usar durante todo o expediente;

Parágrafo único. As máscaras artesanais poderão ser produzidas conforme as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na rede mundial de computadores: www.saude.gov.br.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscara de proteção fácil em todos os prédios e dependências dos órgãos da Administração Pública Municipal (direta e indireta), especialmente todos os servidores públicos municipais.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas do crime previsto no artigo 268 e 330 do Código Penal, que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º. Fica revogado o decreto nº 2.508, de 27 de abril de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 711/20. EXONERAR, a pedido, o servidor **ANTONIO SILVIO PINHO COSTA**, Matrícula nº. 11537/01, Médico Geriatra, a contar de **20/03/2020** (processo nº. 2631/2019/06).

PORTARIA Nº 712/20. EXONERAR, de ofício, o servidor **GABRIEL MARQUES FERREIRA MARCULINO**, Matrícula nº. 13808/01, Médico Clínico Geral 40h, a contar de **18/11/2019** (processo nº. 0641/2020/06).

PORTARIA Nº 713/20. NOMEAR VICTORIA DE SALES MAIRINK LINS, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Habitação, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 27/05/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº: 0057/2019/03. Requerente: Solange Batista da Silva Alves.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 23/24, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 27/30, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.31, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 28/05/1997 à 27/05/2002, 28/05/2002 à 27/05/2007, 28/05/2007 à 27/05/2012 e 28/05/2012 à 27/05/2017, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11 e art. 87 da Lei 8112/90.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 7

Processo nº: 5341/2019/03. Requerente: Rosangela Martins Ferreira.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 13/15, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 22/25, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.26, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 13/03/2000 à 12/03/2005, 13/03/2005 à 12/03/2010, 13/03/2010 à 12/03/2015, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11 e art. 87 da Lei 8112/90.

Processo nº 3221/2019/06. Requerente: Elmir Rocha Bastos.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 30/35, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.36, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado, totalizando 8.192 (oito mil, cento e noventa e dois) dias, correspondentes a 22 anos, 05 meses e 12 dias, de acordo com a planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 27, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº. 1196/2020/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta do servidor **RONALDO DA SILVA SANTOS**, Professor II, matrícula n.º 1578/41, com a servidora **CILENE MARIA EBENESER CAVALCANTI**, Professor II, matrícula n.º 10/697976-9, a contar de **01/02/2020 à 31/12/2020**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu.

Processo nº 0309/2020/05. Requerente: Sheila Patrícia do Carmo Santos.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 18/20, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.26, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado, totalizando 4.364 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro) dias, correspondentes a 11 anos, 11 meses e 19 dias, de acordo com a planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 17, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº 3343/2019/05. Requerente: Josemar Braga Corrêa.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls.18/20, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.23, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

Processo nº 5142/2019/05. Requerente: Ana Anacreta Cassiano.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls.32/34, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.40, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ATO Nº 03/SEMFAPLAN/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Determina a baixa de Inscrição e atualização do Cadastro Imobiliário.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Com base nos pareceres técnicos nos autos do Processo nº 2155/2017/08, determino a baixa da Inscrição Imobiliária nº 0003697, atualizando-se o Cadastro Imobiliário, na forma do Artigo 204 c/c Art. 10 da Lei Complementar nº 001/95, de 29/12/1995, Código Tributário do Município de Queimados.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO CRISTIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Atos do Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº 046/SEMUS/2020, de 27/05/2020. COMISSÃO ESPECIAL PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO E DIABETES- CETHID.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO E DIABETES- CETHID.

– Composta pelos seguintes servidores:

Douglas Viana Pessanha – matrícula 5523/91 - Auxiliar de Enfermagem/Coordenador do Programa Saúde do Homem - (estatutário/comissionado);

Francisco Mariano de Almeida Junior - matrícula 11812/01 - Coordenador de Fisioterapia/Fisioterapeuta - (estatutário/comissionado);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 8

Amanda Lourenço da Silva Conrado – Comissionado – Coordenador de Centro de Saúde - matrícula nº 13.113/01.

Renata Bretas Zattar – Comissionado - Subsecretario Adjunto de Administração – MAT nº 10182/02

Art. 2º) – Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais eletrônicas e notas fiscais eletrônicas de serviços prestados pelas empresas contratadas.

Art. 3º) Compete a Comissão de Monitoramento e Fiscalização das Aquisições, Compras e Serviços Contratados:

I - Verificar e acompanhar o adequado cumprimento das obrigações contratadas, independentemente da existência de contratos escritos formais e todas as disposições contratuais ajustadas, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade das aquisições, compras e serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e, sempre que possível, realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - orientar aos contratados fiscalizados sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - comunicar ao Gestor a necessidade de interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, recusa do recebimento ou devolução das aquisições e compras, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI – certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, atender às exigências de controle interno, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - orientar glosa em faturas apresentadas quando verificar a incorreta prestação de serviços que não indique a necessidade de rescisão contratual;

IX – aprovar, atestar e sinalizar para a correta liquidação do pagamento;

X - receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato;

XI - anotar em livro ou registro próprio as atas de reuniões da Comissão e todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando ao contratado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controles;

XIII - participar dos seminários e palestras de capacitação periódicos oferecidos pela Administração Pública.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do contrato.

Art. 6º) - Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº 047/SEMUS/2020, de 27/05/2020. COMISSÃO ESPECIAL PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E IMPLANTAÇÃO DE TRÊS PÓLOS DE REFERÊNCIA MATERNO INFANTIL

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) – Constituir a Comissão Especial para Monitoramento e Fiscalização do contrato de gestão compartilhada, operacionalização, execução dos serviços de saúde do Hospital Maternidade do Município de Queimados e implantação de três Pólos de referência materno infantil, composta pelos seguintes servidores:

Francisco Mariano de Almeida Junior - matrícula 11812/01, - Coordenador de Fisioterapia/Fisioterapeuta - (estatutário/comissionado);

Douglas Viana Pessanha – matrícula 5523/91 - Auxiliar de Enfermagem/ Coordenador do Programa Saúde do Homem - (estatutário/comissionado);

Amanda Lourenço da Silva Conrado – Comissionado – Coordenador de Centro de Saúde - matrícula nº 13.113/01.

Renata Bretas Zattar - Comissionado- Subsecretario Adjunto de Administração – MAT nº 10182/02

Art. 2º) – Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais eletrônicas e notas fiscais eletrônicas de serviços prestados pelas empresas contratadas.

Art. 3º) Compete a Comissão de Monitoramento e Fiscalização das Aquisições, Compras e Serviços Contratados:

I - Verificar e acompanhar o adequado cumprimento das obrigações contratadas, independentemente da existência de contratos escritos formais e todas as disposições contratuais ajustadas, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade das aquisições, compras e serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e, sempre que possível, realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 9

- IV - orientar aos contratados fiscalizados sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;
- V - comunicar ao Gestor a necessidade de interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, recusa do recebimento ou devolução das aquisições e compras, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;
- VI – certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, atender às exigências de controle interno, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;
- VII - representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VIII - orientar glosa em faturas apresentadas quando verificar a incorreta prestação de serviços que não indique a necessidade de rescisão contratual;
- IX – aprovar, atestar e sinalizar para a correta liquidação do pagamento;
- X - receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor do contrato;
- XI - anotar em livro ou registro próprio as atas de reuniões da Comissão e todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando ao contratado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- XII - manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controles;
- XIII - participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do contrato.

Art. 6º) - Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Obras

Processo 0521/2019/04: Com base na ATA produzida durante a fase de julgamento as fls. 923/924 e no relatório elaborado pela Senhora Assessora da CPLMSO as fls. 939/940, parecer da Controladoria Geral do Município as fls. 945/949 e em conformidade com o Decreto 2.404/19 de 23/08/2019, **HOMOLOGO** o procedimento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** – Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do Trabalho Social no Bairro Parque Eldorado II. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **DX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ Nº 18.768.197/000179**, com o valor total de **R\$ 49.767,74** (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Obras

Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Processo nº 0308/2020/01. Assunto: Contrato de Rateio – Consórcio Centro Sul 1.
Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 137/140, e no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 124, **AUTORIZO** a celebração de contrato de rateio junto ao Consórcio Público Centro Sul 1, visando a gestão associada e integrada do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de resíduos sólidos com a sua devida remediação, no valor mensal de R\$ 203.020,03 (duzentos e três mil, vinte reais e três centavos), para o período de 8 meses - maio à dezembro de 2020, perfazendo o valor total de R\$ 1.624.162,56 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – Semconsesp.

ROGERIO LOPES BRANDI
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Portaria nº 06/SEMUSOP/2020. Comissão para acompanhamento CPROEIS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento, que tem por objetivo organizar as operações prevista no Convênio de Cooperação na Ordem Pública, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Queimados, com interveniência da PMERJ através do PROEIS, definindo o quantitativo de servidores, policiais militares e equipamentos necessários para cada operação, atendendo proposta do Programa Estadual de Integração de Segurança – PROEIS, sem ônus para os cofres públicos, passando a mesma a ser composta por:

- Edmilson Rodrigues Barbosa – Subsecretário Adjunto de Segurança – Mat.: 9769/02.
- Lucia Carine Rocha Corlino Saramago Hess – Chefe de Gabinete – Mat.: 11751/01.
- Viviane Santos Fedorowicz – Assessor de Proteção Social Básica- Mat.: 13658/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 821 – Quarta - feira, 27 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 10

- Mariana Felgueiras Faria de Macêdo - Chefe da Divisão de Administração Mat.: 13457/01 (Suplente).

Art. 2.º A Comissão deverá elaborar relatório periódico, detalhando as formas de execução do referido Programa, informando eventuais problemas registrados.

Art. 3.º Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ENÉAS TEIXEIRA COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública